



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

0.0 325
03.05.06

LEI Nº 541 DE 28 DE Abril DE 2006.

"Dispõe sobre a tributação do ICMS
incidente sobre os estoques de autopeças."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para efeito de implantação neste Estado do regime de substituição tributária, ficam isentos da cobrança do ICMS os estoques de peças, componentes e acessórios para autopropulsados nos seguintes valores:

I – até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para as empresas com tempo de constituição igual ou inferior a 5 (cinco) anos;

II – até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para as empresas com tempo de constituição superior a 5 (cinco) anos e inferior a 10 (dez) anos;

III – até R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), para as empresas com tempo de constituição superior a 10 (dez) anos e inferior a 15 (quinze) anos;

IV – até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para as empresas com tempo de constituição superior a 15 (quinze) anos.

§1º O imposto devido sobre a parcela tributada do estoque, se for o caso, será calculado na forma disposta em regulamento e poderá ser recolhido em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, não podendo o valor da parcela ser inferior a 1 (uma) Unidade Fiscal do Estado – UFERR.

§2º Consideram-se em estoque as mercadorias entradas no estabelecimento até 31 de dezembro de 2005.

Art. 2º O disposto nesta Lei não autoriza a restituição de importâncias já recolhidas, nem dispensa o pagamento da diferença de alíquotas quando da entrada das mercadorias no Estado.



Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil
PABX: 0**(95) 623-1410 · Fax: 0**(95) 623-2344/623-9945



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 28 de Abril de 2006.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima